



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1158

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR {INCISO XX, ART. 6º, LEI 14.133/2021¹}.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO²:

1.1. O presente ETP tem por objetivo a aquisição de 2 (duas) vigas para atender a demanda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação é caracterizado como comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³:

1.1. 2.1. **Justificativa da Necessidade:** A aquisição do objeto e de seus quantitativos é necessária para atendimento da demanda de material da ponte que dá acesso aos Bairros do Córrego do Bugio Ribeirão Bonito assim atendendo a população local que necessita do acesso para retirada da produção leiteira.

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.3.1. A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade a contratação do objeto e de seus quantitativos se dá por conta da necessidade dos objetos acima citados e solicitados para compra, serão utilizados para atender a demanda de material da ponte que dá acesso ao Bairro do Córrego do Bugio e acesso aos bairros Ribeirão Bonito assim atendendo a população local que necessita do acesso para retirada da produção leiteira.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL⁴:

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico não elaborou ainda o Plano de Contratações para o exercício, portanto, não há previsão orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. DA GARANTIA DO PRODUTO:

4.1.1. Não se aplica.

¹Inciso XX, art. 6º, Lei 14.133/2021 - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

²Inciso II, art. 18, Lei 14.133/2021 – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

³, § 1º, inciso I, art. 18, Lei 14.133/2021 – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

⁴ § 1º, inciso II, art. 18, Lei 14.133/2021 – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁵ § 1º, inciso III, art. 18, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1158

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá no prazo de 15 (quinze) dias entregar os produtos, conforme emissão de ordem de entrega, ao qual os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: km 14 km SSP 552/230 km 14 – Barra do Turvo/SP.

4.2.2. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega dos produtos conforme quantidades solicitadas na nota de empenho ou nota de empenho parcial, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e demais anexos que compõem o processo.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade constante da embalagem, que deverá constar também a procedência, os ingredientes, as instruções de uso do produto, marca, data de fabricação, número do lote, devendo os produtos ser entregues isentos de danificações materiais, avarias, incompatibilidade com o descritivo do objeto e injúrias.

4.2.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos sempre na presença de um funcionário devidamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que neste ato será o senhor Francisco Torres de Araújo Neto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO⁶:

5.1. O presente ETP tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para a estrutura de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	vigas de aço tipo I laminada 20 polegadas w460x82 12 metros de comprimento	und	02	R\$ 10.284,27	R\$ 20.568,54

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA⁷:

6.1. A Secretaria da contratação executa o levantamento de mercado junto a pesquisa de preços levantada através de orçamento solicitado a 3 (três) fornecedores. Fruto dos estudos de mercado, a equipe de planejamento encontrou a solução a seguir exposta para o problema levantado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁸:

⁶ § 1º, inciso IV, art. 18, Lei 14.133/2021 – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁷ § 1º, inciso V, art. 18, Lei 14.133/2021 – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁸ § 1º, inciso VII, art. 18, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1158

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1. Diante das várias reuniões e adaptações ao termo originalmente escrito e desejado, fez-se a mesclagem das necessidades e esta equipe entende que os itens descritos são o que melhor atenderão às demandas da Administração.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços e peças é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso a garantia de fábrica seja maior que o mínimo exigido pela lei, prevalece aquela.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO E O MODO DE DISPUTA⁹:

8.1. MODALIDADE: Dispensa (inciso II, art. 75, Lei 14.133/2021).

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹⁰:

09.1. Promoção da adequação física operacional da estrutura de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de modo a atender as demandas em suas necessidades que consiste na utilização do material para a construção de uma ponte que necessária para a locomoção do munícipes residentes nos bairros supracitados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO¹¹:

10.1. Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹²:

11.1. Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos para a presente contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO¹³(inciso XIII, art. 18, Lei 14.133/2021):

13.1. Justificativa da Viabilidade:

13.2. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação, Declara que a promoção da adequação física operacional da estrutura de trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de modo a atender as demandas em suas necessidades que consistem objeto e de seus quantitativos se dá por conta dos objetos acima citados e solicitados para compra, serem necessários para atendimento da demanda de material da ponte que da acesso ao Bairro do

⁹ § 1º, inciso VIII, art. 18, Lei 14.133/2021 – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹⁰ § 1º, inciso IX, art. 18, Lei 14.133/2021 – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹ § 1º, inciso X, art. 18, Lei 14.133/2021 – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹² § 1º, inciso XI, art. 18, Lei 14.133/2021 – contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹³ § 1º, inciso XIII, art. 18, Lei 14.133/2021 – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1158

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Córrego do Bugio e acesso aos bairro Ribeirão Bonito assim atendendo a população local que necessita do acesso para retirada da produção leiteira.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

14.1. Por fim, registra-se que o presente ETP foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

João Antonio de Moraes Neto

RELATOR

16. DA AUTORIZAÇÃO:

16.1. Com fundamento no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Barra do Turvo/ SP, 22 de abril de 2024

JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO